



FUNDIESTAMO

SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS
DE INVESTIMENTO COLETIVO, S.A.

**POLÍTICA DE CUSTOS E ENCARGOS
DOS
OIC SOB GESTÃO**

26 DE JUNHO DE 2024

ÍNDICE

A.	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
1.	Introdução e objeto	3
2.	Enquadramento legal e regulamentar.....	3
3.	Princípios	4
B.	PROCEDIMENTO DE CÁLCULO, AVALIAÇÃO E IMPUTAÇÃO DE CUSTOS E ENCARGOS AO OIC....	5
C.	IMPUTAÇÃO DE CUSTOS E ENCARGOS	5
4.	Imputação à SOCIEDADE GESTORA	5
5.	Imputação aos OICs.....	6
A.	Fundo de Investimento Imobiliário Aberto Imopoupança (FIIA Imopoupança).....	6
B.	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Fundiestamo I (FIIF Fundiestamo I).....	8
C.	Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE).....	10
6.	Imputação aos participantes.....	12
7.	Reversão de comissões para as entidades comercializadoras	12
D.	CONFLITO DE INTERESSES.....	13
E.	CONTROLO E AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PECUNIÁRIOS E NÃO PECUNIÁRIOS	13
8.	Benefícios associados à atividade de gestão.....	13
F.	INDEMNIZAÇÃO POR CUSTOS INDEVIDOS.....	14
G.	CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS	14
H.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
9.	Aprovação, fiscalização e revisão	15
10.	Publicação	15

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Introdução e objeto

Com o objetivo de assegurar, perante os investidores, a transparência e clareza da estrutura de custos, assim como a qualidade da informação sobre os custos e encargos, os OICs sob gestão pela Fundiestamo – SGOIC, S.A. (“SOCIEDADE GESTORA”) adota uma Política de Custos e Encargos (doravante a “Política”) para efeitos do disposto no artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento da CMVM n.º 7/2023, de 29 de dezembro, que regulamenta o Regime de Gestão de Ativos (“RRGA”).

Esta Política vincula a SOCIEDADE GESTORA, bem como os OIC sob gestão, na qualidade de representante legal e gestora e tem os seguintes objetivos:

- i. Definição da estrutura de custos imputáveis aos OICs, assim como dos respetivos critérios quantitativos e qualitativos;
- ii. Identificação e quantificação dos custos e encargos cobrados aos OICs e respetivos participantes.

2. Enquadramento legal e regulamentar

A presente Política foi elaborada tomando por referência a um conjunto de disposições legais e regulamentares a que os OICs se encontram vinculados, em especial no que respeita à estrutura de custos e encargos que lhe são imputáveis e à obrigação de fazer constar dos documentos constitutivos as informações que devem, necessariamente, ser transmitidas aos investidores, em matéria de custos e encargos.

A elaboração da Política visa cumprir as regras de direito europeu, nomeadamente, o artigo 23.º, n.º 1, alínea i) da Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2011 relativa aos gestores de OICs de investimento alternativos e que altera as Diretivas 2003/41/CE e 2009/65/CE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009 e (UE) n.º 1095/2010, na sua redação atual, os artigos 17.º, n.º 2, e 24.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013 da Comissão, de 19 de dezembro de 2012, que complementa a Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às isenções, condições gerais de funcionamento, depositários, efeito de alavanca, transparência e supervisão, na sua redação atual.

Ademais, a presente Política dá cumprimento às disposições relevantes de direito nacional, em particular, os artigos 28.º, n.º 5, alínea i), 64.º, 69.º, 82.º do Regime de Gestão de Ativos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril (“RGA”), os artigos 10.º, 11.º e 12.º do RRGGA e os artigos 313.º, 313.º-A e 313.º-B do Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro que aprova o Código dos Valores Mobiliários (“CVM”).

Por fim, a Política procura acolher as melhores práticas em matéria de gestão de custos e encargos do OIC, atendendo nomeadamente às seguintes orientações: ao Relatório Final da *International Organization of Securities Commissions* (“IOSCO”) sobre *Good Practice for Fees and Expenses of Collective Investment Schemes*, de agosto de 2016 (FR09/16), ao *Supervisory Briefing* da European Securities and Markets Authority (“ESMA”) sobre *supervision of costs in UCITS and AIFs*, de 4 de junho de 2020 (ESMA34-39-1042), à Opinião da ESMA sobre *undue costs of UCITS and AIFs*, de 17 de maio de 2023 (ESMA34-45-1747) e, por último, às Orientações do *Committee of European Securities Regulators* (“CESR”) sobre *methodology for calculation of the ongoing charges figure in the Key Investor Information Document*, de 1 de julho de 2010 (CESR/10-674).

3. Princípios

A estrutura de assunção e imputação de custos e encargos relativos aos OICs, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 3, do RRGGA, é conformada através dos princípios seguidamente enunciados.

3.1 Princípio da adequação dos custos a uma gestão sã e prudente do OICs

A SOCIEDADE GESTORA, na sua atividade de gestão dos custos e encargos em nome dos OICs, atua em linha com os deveres de atuação inerentes a uma gestão profissional, assegurando que (i) atua no exclusivo interesse dos participantes e da integridade do mercado, (ii) exerce a sua atividade com honestidade e equidade e que (iii) atua com elevado grau de competência, cuidado e diligência.

3.2 Princípio da coerência dos custos e encargos dos OICs com a política de investimento

No decorrer da sua atuação, cabe à SOCIEDADE GESTORA assegurar que os custos em causa relativos à atividade dos OICs são coerentes com a política de investimento dos

mesmos. Por esta razão, a SOCIEDADE GESTORA avalia a adequação dos ditos custos numa base contínua, tendo em conta as características dos OICs e a respetiva política de investimento.

3.3 Proibição de imputação de custos aos OICs que não se encontrem previstos nos seus documentos constitutivos

Os custos imputáveis aos OICs são aqueles que constam dos seus documentos constitutivos, nomeadamente, do Documento Único e do documento de informação fundamental (DIF), sem prejuízo da possibilidade dos OICs incorrerem em outros custos resultantes do cumprimento de obrigações legais, incluindo os resultantes de decisões de autoridades legalmente competentes, como sejam as judiciais, administrativas, fiscais e outras, relativas aos OICs, sua atividade e ativos.

A SOCIEDADE GESTORA não assumirá para os OICs custos e encargos que violem os princípios mencionados na presente Política, e não imputará aos OICs ou aos seus participantes custos considerados indevidos à luz da presente Política e das normas legais aplicáveis.

B. PROCEDIMENTO DE CÁLCULO, AVALIAÇÃO E IMPUTAÇÃO DE CUSTOS E ENCARGOS AOS OICs

A SOCIEDADE GESTORA compromete-se a estabelecer e aplicar procedimentos operacionais de cálculo, avaliação e imputação de custos e encargos aos OICs sob gestão coerentes com esta Política e cuja execução será devidamente documentada.

A SOCIEDADE GESTORA, através do Responsável de Compliance compromete-se a assegurar continuamente o cumprimento da legislação em vigor e das políticas relevantes, em matéria de imputação de custos e encargos.

C. IMPUTAÇÃO DE CUSTOS E ENCARGOS

4. Imputação à SOCIEDADE GESTORA

A SOCIEDADE GESTORA é remunerada pela sua atividade de gestão dos OICs através de uma comissão de gestão (seja fixa ou variável), pelo que lhe cabe suportar os seguintes custos e encargos: (i) custos com pessoal da SOCIEDADE GESTORA, independentemente

do tipo de vínculo jurídico à mesma, com todos os seus serviços (incluindo contabilidade) e titulares dos seus órgãos sociais; (ii) taxas de supervisão devidas pela SOCIEDADE GESTORA à CMVM; (iii) custos com dissolução e liquidação, insolvência, fusões e reestruturações da SOCIEDADE GESTORA; (iv) indemnizações, despesas, coimas ou perdas resultantes do incumprimento de obrigações da SOCIEDADE GESTORA em termos de responsabilidade civil, penal ou contraordenacional; (v) custos com contratos de angariação ou de apresentação de futuros investidores (*introducing agreements*), atividades publicitárias e promocionais; e (vi) custos de subcontratação de atividades de gestão e de outra natureza exclusivas da SOCIEDADE GESTORA, nomeadamente consultoria para investimento; e (vii) custos com consultoria jurídica relativa ao cumprimento de obrigações legais da sociedade gestora.

5. Imputação aos OICs

A. Fundo de Investimento Imobiliário Aberto Imopoupança (FIIA Imopoupança)

5.1. Custos do FIIA Imopoupança decorrentes de obrigações legais e regulamentares

O OIC cumpre as obrigações legais e regulamentares respeitantes à sua atividade de forma contínua, pelo que é responsável pelos encargos daí advenientes. Constituem encargos do OIC decorrentes de obrigações legais: (i) a comissão de gestão e a comissão de depósito, destinadas a remunerar os serviços prestados pela SOCIEDADE GESTORA e pelo depositário do OIC, respetivamente; (ii) os custos relacionados com a titularidade e aquisição de ativos que se integrem na política de investimento do OIC, entre os quais, obrigações administrativas e fiscais; (iii) os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento da CMVM; (iv) a taxa de supervisão devida à CMVM; (v) os custos com peritos avaliadores independentes devidos pela avaliação dos ativos que compõem ou que irão ser integrados nas carteiras dos OIC; (vi) custos com consultoria jurídica relativa ao cumprimento de obrigações legais do OIC e (vii) outras despesas e encargos devidamente documentados e que decorram de obrigações legais.

5.2. Comissão de gestão

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou pelos documentos constitutivos, a Sociedade Gestora tem direito a cobrar uma comissão de gestão nominal

anual de 1,00%, sobre o valor líquido global do OIC antes do cálculo de comissões.

A comissão de gestão é diariamente sobre o valor líquido global do OIC antes do cálculo de comissões.

A comissão de gestão é cobrada mensalmente até ao dia dez do mês seguinte daquele a que disser respeito.

5.3. Comissão de depósito

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou pelos documentos constitutivos, o Depositário tem direito a cobrar ao OIC, pelos seus serviços, uma comissão de depósito nominal anual de 0,05%.

A comissão de depósito é calculada sobre o valor líquido global do OIC antes do cálculo de comissões.

A comissão de depósito é cobrada mensalmente até ao dia dez do mês seguinte àquele a que respeita.

5.4. Outros custos e encargos operacionais do FIIA Imopoupança

São ainda suportados pelo FIIA Imopoupança: i) Todas as despesas relacionadas com a construção, remodelação, compra, manutenção, arrendamento e venda de imóveis incluindo respetivas avaliações patrimoniais obrigatórias, de: (a) Elaboração de projetos de remodelação, gestão e fiscalização de projetos e obras, incluindo a respetiva coordenação, licenças e outros custos inerentes ao acompanhamento dos projetos em curso; (b) Despesas notariais de escrituras e registos prediais devidos pelo OIC; (c) Quaisquer impostos ou taxas, devidos pelo OIC; (d) Todas as custas judiciais referentes a processos em que o OIC, na sua qualidade de proprietário esteja envolvido, assim como as despesas de honorários de advogados e solicitadores; (e) Comissões de mediação e prospeção imobiliária, se a elas houver lugar, desde que sejam concretizadas as operações em causa; (f) Custos com compensações e indemnizações a inquilinos ou outros ocupantes de imóveis objeto de remodelação que integrem o património do OIC; (g) Todos os encargos com a realização de manutenção e conservação e/ou benfeitorias nos bens do OIC incluindo as diversas taxas e impostos que existam ou venham a existir e que sejam devidos pelo OIC; (ii) Despesas de condomínio, incluindo a vigilância, seguros e outras despesas a que os imóveis do OIC estejam obrigados, assim como despesas provenientes da colocação e manutenção de contadores de água,

eletricidade ou gás, televisão por cabo e telefones, desde que em qualquer caso sejam imputados ao OIC; (iii) Despesas referentes a avaliações realizadas por conta do OIC a bens da sua carteira ou a imóveis em estudo, para posterior deliberação quanto à sua aquisição para o OIC, desde que seja concretizada a operação; (iv) Quaisquer publicações obrigatórias realizadas por conta do OIC; (v) Campanhas publicitárias realizadas com o objetivo de comercialização dos bens do OIC; (vi) Custos de auditorias e revisões de contas obrigatórias relativas ao OIC incluindo os encargos com o Revisor Oficial de Contas do OIC; (vii) Despesas relativas a comissões bancárias e de corretagem, bem como outros encargos relativos à compra ou realização de operações sobre valores mobiliários que integrem o património do OIC, desde que não correspondam a serviços a que o Depositário está obrigado a prestar, incluindo despesas de transferência, com conversões cambiais e com transações no mercado de capitais e no mercado monetário; (viii) Impostos e taxas que sejam devidos pela transação e detenção de valores mobiliários e imobiliários integrantes do património do OIC; (ix) Imposto de selo.

B. Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Fundiestamo I (FIIF Fundiestamo I)

a. Custos do FIIF Fundiestamo I decorrentes de obrigações legais e regulamentares

O FIIF Fundiestamo I cumpre as obrigações legais e regulamentares respeitantes à sua atividade de forma contínua, pelo que é responsável pelos encargos daí advenientes. Constituem encargos do FIIF Fundiestamo I decorrentes de obrigações legais: (i) a comissão de gestão e a comissão de depósito, destinadas a remunerar os serviços prestados pela SOCIEDADE GESTORA e pelo depositário do FIIF Fundiestamo I, respetivamente; (ii) os custos relacionados com a titularidade e aquisição de ativos que se integrem na política de investimento do FIIF Fundiestamo I, entre os quais, obrigações administrativas e fiscais; (iii) os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento da CMVM; (iv) a taxa de supervisão devida à CMVM; (v) os custos com peritos avaliadores independentes devidos pela avaliação dos ativos que compõem ou que irão ser integrados nas carteiras dos FIIF Fundiestamo I; (vi) custos com consultoria jurídica relativa ao cumprimento de obrigações legais do FIIF Fundiestamo I e (vii) outras despesas e encargos devidamente documentados e que decorram de obrigações legais.

b. Comissão de gestão

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou pelos documentos constitutivos, a Sociedade Gestora tem direito a cobrar uma comissão de gestão nominal anual de 0,8% ao ano incidindo sobre o valor líquido global do FIIF Fundiestamo I no final do mês.

A comissão de gestão é calculada diariamente sobre o valor líquido global do FIIF Fundiestamo I antes do cálculo de comissões.

A comissão de gestão é cobrada mensalmente e paga até ao dia dez do mês seguinte.

c. Comissão de depósito

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou pelos documentos constitutivos, o Depositário tem direito a cobrar ao FIIF Fundiestamo I, pelos seus serviços, uma comissão de depósito de 0,05% anual.

A comissão de depósito é calculada diariamente sobre o valor líquido global do OIC antes do cálculo de comissões.

A comissão de depósito é cobrada anualmente e paga até ao final do mês de janeiro do ano subsequente.

d. Outros custos e encargos operacionais do FIIF Fundiestamo I

São ainda suportados pelo FIIF Fundiestamo I: (i) Todas as despesas relacionadas com a construção, compra, manutenção, arrendamento e venda de imóveis incluindo respetivas avaliações patrimoniais obrigatórias; (ii) Elaboração de projetos, fiscalização de obras, incluindo a respetiva coordenação, licenças e outros custos inerentes ao acompanhamento dos projetos em curso; (iii) Despesas notariais de escrituras e registos prediais devidos pelo FIIF Fundiestamo I; (iv) Quaisquer impostos ou taxas, devidos pelo FIIF Fundiestamo I; (v) Todas as custas judiciais referentes a processos em que o FIIF Fundiestamo I, na qualidade de proprietário esteja envolvido, assim como as despesas de honorários de advogados e solicitadores; (vi) Comissões de mediação e prospeção imobiliária, se a elas houver lugar, desde que sejam concretizadas a operações em causa; (vii) Custos com compensações e indemnizações a inquilinos ou outros ocupantes de imóveis objeto de reabilitação que integrem o património do FIIF Fundiestamo I; (viii) Todos os encargos com a realização de manutenção e conservação e/ou benfeitorias nos bens do FIIF Fundiestamo I incluindo as diversas taxas e impostos que existam ou

venham a existir e que sejam devidos pelo FIIF Fundiestamo I, (ix) Despesas de condomínio, incluindo a vigilância, seguros e outras despesas a que os imóveis do FIIF Fundiestamo I estejam obrigados, assim como despesas provenientes da colocação e manutenção de contadores de água, eletricidade ou gás, televisão por cabo e telefones, desde que em qualquer caso sejam imputados ao FIIF Fundiestamo I; (x) Despesas referentes a avaliações realizadas por conta do FIIF Fundiestamo I a bens da sua carteira ou a imóveis em estudo, para posterior deliberação quanto à sua aquisição, desde que seja concretizada a operação; (xi) Quaisquer publicações obrigatórias realizadas por conta do FIIF Fundiestamo I; (xii) Campanhas publicitárias realizadas com o objetivo de promoção dos bens do FIIF Fundiestamo I; (xiii) Custos de auditorias e revisões de contas obrigatórias relativas ao FIIF Fundiestamo I, incluindo os encargos com o Revisor Oficial de Contas do FIIF Fundiestamo I; (xiv) Despesas relativas a comissões bancárias e de corretagem, comissões cobradas por entidade gestora de mercado, bem como outros encargos relativos à compra ou realização de operações sobre valores mobiliários que integrem o património do FIIF Fundiestamo I, desde que não correspondam a serviços a que a Entidade Depositária esteja obrigada a prestar, incluindo despesas de transferência, com conversões cambiais e com transações no mercado de capitais e no mercado monetário; (xv) Impostos e taxas que sejam devidos pela transação e detenção de valores mobiliários e imobiliários integrantes do património do ; (xi) Custos relacionados com a integração das unidades de participação na Central de Valores Mobiliários e com a admissão das mesmas à negociação no mercado regulamentado Eurolist by Euronext Lisbon.

C. Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE)

5.5. Custos do FNRE decorrentes de obrigações legais e regulamentares

Cada compartimento patrimonial autónomo (CPA) que integra o FNRE cumpre as obrigações legais e regulamentares respeitantes à sua atividade de forma contínua, pelo que é responsável pelos encargos daí advenientes. Constituem encargos de cada CPA que integra o FNRE decorrentes de obrigações legais: (i) a comissão de gestão e a comissão de depósito, destinadas a remunerar os serviços prestados pela SOCIEDADE GESTORA e pelo depositário de cada CPA que integra o FNRE, respetivamente; (ii) os custos relacionados com a titularidade e aquisição de ativos que se integrem na política

de investimento de cada CPA que integra o FNRE, entre os quais, obrigações administrativas e fiscais; (iii) os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento da CMVM; (iv) a taxa de supervisão devida à CMVM, se legalmente devida; (v) os custos com peritos avaliadores independentes devidos pela avaliação dos ativos que compõem ou que irão ser integrados nas carteiras de cada CPA que integra o FNRE; (vi) custos com consultoria jurídica relativa ao cumprimento de obrigações legais do OIC e (vii) outras despesas e encargos devidamente documentados e que decorram de obrigações legais.

5.6. Comissão de gestão

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou pelos documentos constitutivos, a SOCIEDADE GESTORA tem direito a cobrar a cada CPA que integra o FNRE uma comissão de gestão anualizada, de 1,25%, calculada sobre o valor do líquido global de cada CPA no final do mês, sendo liquidada mensalmente e paga até ao dia dez do mês seguinte relativamente ao período a que diz respeito, acrescida de 500€ por cada imóvel (independentemente do n.º de frações) em fase de reabilitação.

5.7. Comissão de depósito

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou pelos documentos constitutivos, o Depositário tem direito a cobrar a cada CPA que integra o FNRE uma comissão variável anual de 0,075%, calculada sobre o valor líquido global do CPA no final do mês a que respeita, liquidada trimestralmente, e paga até ao final do mês subsequente ao trimestre, com uma comissão mínima anual implícita de € 2.600,00, cobrada trimestralmente (valor trimestral mínimo de € 650,00) e imputada proporcionalmente a cada CPA em função do seu valor líquido global.

5.8. Outros custos e encargos operacionais do OIC

São ainda suportados pelos CPA que integram o FNRE todas as despesas decorrentes da compra e venda de ativos que integram esse CPA, bem como as despesas e outros encargos documentados que tenham de ser feitos no cumprimento das obrigações legais e regulamentares a respeito dos imóveis que o integram ou, se se tratar de despesas que não sejam diretamente imputáveis a um imóvel e/ou a um CPA, na proporção do valor líquido global que os seus ativos representam no valor líquido global do CPA, designadamente:

- a) Custos de transação, incluindo despesas relativas a compras e vendas de imóveis ou de direitos sobre os mesmos por conta do CPA;
- b) Custos emergentes das auditorias e de avaliações externas exigidas por lei ou regulamento da CMVM;
- c) Despesas relativas à exploração onerosa dos ativos imobiliários, designadamente, elaboração de estudos, projetos e obras de reabilitação ou requalificação, licenciamentos, despesas com condomínios, promoção imobiliária, comissões de mediação relativas ao arrendamento ou alienação de imóveis;
- d) Encargos de manutenção e conservação ou da realização de benfeitorias em imóveis e equipamentos pertencentes ao CPA;
- e) Impostos e taxas que sejam devidos pela transação e detenção de ativos integrantes do património do CPA;
- f) Todos os encargos com atos notariais ou registrais inerentes aos ativos que integram o património do CPA;
- g) Custos com publicações obrigatórias;
- h) Custos de auditorias e revisões de contas relativas ao CPA;
- i) Impostos e taxas devidos pelo CPA;
- j) Outras despesas e encargos devidamente documentados que decorram de obrigações legais, designadamente, custas judiciais, bem como honorários de advogados, relativas ao CPA.

6. Imputação aos participantes

Sem prejuízo de outros encargos que lhes sejam imputáveis por lei ou de acordo com os documentos constitutivos, cabe aos participantes suportar os custos relativos às comissões de subscrição e de resgate das suas participações, conforme definidos no Documento Único e no DIF do OIC.

7. Reversão de comissões para as entidades comercializadoras

As comissões de subscrição e resgate das participações, imputáveis aos Participantes, revertem, quando aplicável, totalmente para a entidade comercializadora.

D. CONFLITO DE INTERESSES

A SOCIEDADE GESTORA, no desenvolvimento da sua atividade e assunção de custos no âmbito da mesma, atua sempre no interesse exclusivo dos participantes. A SOCIEDADE GESTORA tem em vigor mecanismos aptos a minimizar e detetar possíveis conflitos de interesses e atua de modo a evitar e reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência e de que sejam gerados efeitos contrários ao interesse exclusivo dos participantes.

A função de Compliance, está encarregue de avaliar possíveis fontes de conflitos de interesses e assegura-se que nas práticas de cálculo, avaliação e assunção de custos e encargos, é respeitada a primazia do interesse dos participantes.

A SOCIEDADE GESTORA dispõe ainda de uma Política de conflitos de interesses que estabelece os procedimentos e medidas a adotar para a identificação e gestão de conflitos de interesses, estabelecendo, desde logo, o procedimento a adotar em caso de conflitos de interesses emergentes em matéria de imputação de custos e encargos ao OIC.

E. CONTROLO E AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PECUNIÁRIOS E NÃO PECUNIÁRIOS

8. Benefícios associados à atividade de gestão

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, na Política de Remuneração e na Política de Conflito de Interesses da SOCIEDADE GESTORA, no exercício das suas funções, a SOCIEDADE GESTORA compromete-se a não entregar ou receber qualquer remuneração, comissão ou benefício não pecuniário, à exceção dos seguintes:

- i. Remuneração, comissão ou benefício não pecuniário entregue ou recebido pelo OIC ou por uma pessoa por conta do OIC;
- ii. Remuneração, comissão ou benefício não pecuniário entregue a terceiros ou a pessoas agindo por sua conta ou recebido de terceiros ou de pessoas agindo por sua conta se (a) a existência, a natureza e o montante da remuneração, comissão ou benefício ou, se o montante não puder ser determinado, o seu método de cálculo, forem divulgados aos participantes do OIC de modo completo, verdadeiro, antes da prestação do serviço relevante e (b) se reforçarem a qualidade da atividade em causa e não impedirem o cumprimento do dever de

atuar no exclusivo interesse dos participantes;

- iii. Remunerações adequadas, tais como custos de custódia, comissões de compensação e troca, taxas obrigatórias ou despesas de contencioso, que possibilitem ou sejam necessárias para a prestação da atividade em causa e que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de conflitar com o dever de atuar com honestidade, equidade e profissionalismo e no exclusivo interesse dos participantes.

A SOCIEDADE GESTORA divulga a existência, a natureza e o montante da remuneração, comissão ou benefício ou, se o montante não puder ser determinado, o seu método de cálculo, aos participantes do OIC de modo completo e verdadeiro, antes da prestação do serviço relevante.

A SOCIEDADE GESTORA divulga informações adicionais aos participantes, quando solicitadas.

F. INDEMNIZAÇÃO POR CUSTOS INDEVIDOS

Quando tenham sido cobrados custos indevidos ao OIC, nos termos da legislação aplicável, dos documentos constitutivos e da presente Política, a SOCIEDADE GESTORA obriga-se a repor o montante em causa no prazo de 30 dias, a contar após a data de deteção e apuramento.

Quando tenham sido cobrados custos indevidos aos participantes, nos termos da legislação aplicável, dos documentos constitutivos e da presente Política, a SOCIEDADE GESTORA obriga-se a restituir o montante em causa no prazo de 30 dias, a contar após a data de deteção e apuramento.

G. CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

A SOCIEDADE GESTORA mantém registos de todos os procedimentos e elementos recolhidos para dar cumprimento aos deveres legais e regulamentares que sobre a mesma impendem relativas ao âmbito da presente Política. A SOCIEDADE GESTORA conserva, nomeadamente:

- i. Cópias ou registos de todos os custos e encargos por si suportados, na forma de comprovativos de transferência ou outros meios equivalentes;

- ii. Cópias ou registos de todos os custos e encargos suportados pelo OIC, na forma de comprovativos de transferência ou outros meios equivalentes;
- iii. Quaisquer outros documentos, registos e análises, de foro interno ou externo, que formalizem o cumprimento dos deveres legais ou regulamentares.
- iv. Resultados das revisões periódicas das suas políticas e dos seus procedimentos.

Os documentos, evidências e outros elementos sujeitos ao dever de conservação são mantidos pelo prazo de sete anos, ao abrigo do Artigo 51.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

A conservação de tais documentos e elementos será feita preferencialmente em suporte informático nas bases de dados da SOCIEDADE GESTORA, sendo referenciados em função da sua data e do dever relevante. Nos casos previstos na presente Política é assegurada a estrita confidencialidade dos arquivos.

H. DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Aprovação, fiscalização e revisão

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da SOCIEDADE GESTORA para os OICs sob gestão, em 26 de junho de 2024, data em que entrou em vigor.

A presente Política é revista regularmente, pelo menos, bienalmente, em função da experiência decorrente da sua aplicação e de eventuais alterações legislativas, cabendo à Área Financeira e Área de Compliance a apresentação de propostas de revisão ao órgão de administração.

10. Publicação

A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio da internet, em www.fundiestamo.pt.